



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

1

NÚMERO DO PROCESSO: 30.20.2015

MODALIDADE: CONVITE 05/2015

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de instrutor da Banda Municipal.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

EDITAL DE CONVITE N.º 05/2015

O Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, Prefeito Municipal de Cacequi - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, convida Vossa Senhoria a participar desta Licitação, tornando público para o conhecimento dos interessados que às **10 horas do dia 11 de Fevereiro de 2015**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal, situada na rua Bento Gonçalves, n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a Documentação e Proposta desta Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Cacequi/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço de instrutor para a Banda Municipal Estudantil Integração, para ministrar instruções de caráter prático para o bom desenvolvimento das atividades da referida banda.

Dotação Orçamentária: 339036000000

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, *de n.º 1 – Documentação e n.º 2 – Proposta*.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com o qual sugerimos a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º1: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CONVITE N.º 05/2015
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

2

ENVELOPE N.º2: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
PROPOSTA FINANCEIRA
EDITAL DE CONVITE N.º 05/2015
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

2. Da Documentação

O envelope n.º 1 deverá conter o seguinte:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Pessoa Física – CPF;
- c) prova de inscrição junto ao órgão competente para a prestação do serviço;
- d) declaração de que o instrutor possui disponibilidade de prestar os serviços solicitados nos finais de semana e feriados.

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 – Da Documentação, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos exigidos.

3. DA PROPOSTA

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara (datilografada ou digitada), não conter rasuras ou entrelinhas.

3.1. O envelope n.º 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valores expressos em reais mencionando o valor mensal, bem como todo material e demais encargos, para os serviços solicitados.
- b) O preço** deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.
- c) Prazo mínimo** de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes deste Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 1: Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 2: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

III – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- a) No dia, local e hora** marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão de licitação.
- b) A Comissão de Licitação** rubricará a documentação apresentada, submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados, presentes na sessão.
- c) Havendo impugnação**, a Comissão de licitação registrará em ata as razões que determinaram a sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.
- d) Será franqueado** aos participantes o exame de documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pela Comissão, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

3

e) Fica reservado à Comissão o direito de acatar ou não as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

IV – DO JULGAMENTO

a) Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço mensal**.

b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

c) Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

d) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

e) Serão desclassificadas as propostas que ofertarem objetos diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção a proposta de outro concorrente, apresentarem preços abusivos ou superiores ao preço médio, cobrado no mercado local, no dia da abertura das propostas, bem como valor irrisório ou nulo.

4-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.1, deste edital.

4.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3. A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

4

4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

V – DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, assinalando-lhe o prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item VI, a.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

d) É da responsabilidade exclusiva e integral do licitante vencedor/contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, *incluídos os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.*

VII – DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado *mensalmente, de acordo com o preço cotado na presente licitação*, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço dar-se-á no exercício de 2015, em local ajustado e horário abaixo descrito:

- Trabalho de 8 horas semanais, o instrutor deverá desenvolver atividades com coreografia da banda, aulas de solfejo, ditado rítmico, estudo de instrumentos musicais individuais e em grupo. Além dos ensaios semanais, sábados ou domingos.
- Os horários poderão ser ajustados em razão da compatibilidade e disponibilidade dos integrantes da banda, que são estudantes das escolas municipais.
- O instrutor deverá acompanhar a banda municipal em apresentações na cidade e região, sem acréscimos de valores, bem como nos eventos municipais que a banda for convidada, como Feira do Livro, Aniversário da Cidade, Dia da Cidadania, Semana da Pátria, Atividades Natalinas entre outras, sem custo algum para o município, como transporte alimentação e hospedagem.

X – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente Licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

XI – DAS PENALIDADES

O Contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

5

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços licitados

XII-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
7. Constitui anexo deste Convite, dele fazendo parte integrante o Anexo I-Minuta do contrato.
8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone(055) 3254-1025 .

Cacequi, 02 de Fevereiro de 2015.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Edital elaborado, revisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em ___/___/2015.



ANEXO I

EDITAL DE CONVITE N.º 05/2015

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e __, pessoa jurídica, localizada na rua __, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __, representada neste ato por __, inscrito no CPF/MF sob o n.º __, doravante denominada CONTRATADO, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 30.20.2015, convite n.º 05/2015, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de um instrutor para a Banda Municipal Estudantil Integração, para ministrar instruções de caráter prático para o bom desenvolvimento das atividades da referida banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A prestação de serviço dar-se-á no exercício de 2015, em local ajustado e horário abaixo descrito:

- Trabalho de 8 horas semanais, o instrutor deverá desenvolver atividades com coreografia da banda, aulas de solfejo, ditado rítmico, estudo de instrumentos musicais individuais e em grupo. Além dos ensaios semanais, sábados ou domingos.
- Os horários poderão ser ajustados em razão da compatibilidade e disponibilidade dos integrantes da banda, que são estudantes das escolas municipais.
- O instrutor deverá acompanhar a banda municipal em apresentações na cidade e região, sem acréscimos de valores, bem como nos eventos municipais que a banda for convidada, como Feira do Livro, Aniversário da Cidade, Dia da Cidadania, Semana da Pátria, Atividades Natalinas entre outras, sem custo algum para o município, como transporte alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de R\$ () constante da proposta, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado no final de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal, no valor de R\$ ().

O documento fiscal deverá ser do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Dotação orçamentária: 339036000000 - Projeto Atividade: 1020 - Código Reduzido: 703



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de meses, de a de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o CONTRATANTE fica desobrigado do recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços no local ajustado e em horário compatível com os dos integrantes da banda- estudantes das escolas municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento dos serviços previstos no contrato.
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas letras “c” e “d”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

É de responsabilidade da Secretária de Educação a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, _____ de _____ de 2015.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF
2. _____
Nome/CPF